

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS RELATIVOS À TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023 - PMSC E PROCESSO ADMINISTRATIVO N°030/2023-PMSC: *fls. 1/4*

Ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto do corrente ano 2023, às 09hs:00min, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Cruz (PE), reuniram-se os membros da CPL com a finalidade de proceder ao recebimento e a abertura e julgamento dos envelopes de habilitação e ao recebimento dos envelopes de propostas de preços relativos à **Tomada de Preços N° 007/2023-PMSC e Processo Administrativo N° 030/2023-PMSC**, cujo objeto é selecionar, entre as empresa participantes, a proposta mais vantajosa de Empreitada por Preço Unitário, Com Julgamento com Base no Menor Valor Global, para execução de obras e serviços de engenharia, relativos à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a construção de pavimentação em pedra paralelepípedo granítica em diversas ruas, Situado na Sede do Município de Santa Cruz/PE. Contrato Repasse nº932175/2022/OGU/MDR/CAIXA. Valor Estimado do Orçamento R\$ 1.935.288,05 (hum milhão e novecentos e trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), de conformidade com especificações do Projeto, planilhas, plantas, Cronograma Físico - Financeiro, BDI, orçamentos, memória de calculo, composição de preços unitários, e outros documentos, constantes do instrumento convocatório.

Aberta a sessão, estando presente, o presidente da CPL, o Sr. Juarez Guimarães da Silva, e os Membros da CPL, Maria Natalia Leandro Alencar, Maria Letícia Amorim Pereira, constatou-se, que o instrumento convocatório deste certame foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Diário Oficial da União (DOU), e em jornal de grande circulação (Jornal do Comércio), e no Portal da Transparência Municipal. As empresas: **GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16, SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70, SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA; CNPJ: 26.780.152/00001-48, ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA LTDA; CNPJ: 17.687.370/0001-41; MARYLUCE GOMES BARROS LTDA; CNPJ: 38.135.841/0001-89,**

manifestou - se, interesses em participar do certame, fazendo o download do edital no portal da transparência, e adquiriu o edital, conforme os autos do certame. Compareceu a presente sessão as seguintes licitantes:

1) GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16, a qual somente fez chegar seus envelopes de habilitação e proposta de preços, que não encaminhou nenhum representante legal para acompanhar a sessão do presente certame.

2) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70, qual está representada por seu procurador, Sr. Geildo Oliveira da Silva, que compareceu devidamente munido de seus envelopes de habilitação e de proposta de preços, bem como os documentos necessários para comprovar sua condição de MICROEMPRESA (ME), nos termos do **Item 8.4.6 e Item 8.4.6.1 do Edital que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05(cinco) dias úteis para a regularização de nova documentação que esteja com restrição;**

3) SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA; CNPJ: 26.780.152/00001-48, a qual somente fez chegar seus envelopes de habilitação e proposta de preços, que protocolou em 31 de julho de 2023, e não encaminhou nenhum representante legal para acompanhar a sessão do presente certame.

4) ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA LTDA; CNPJ; 17.687.370/0001-41, qual somente fez chegar seus envelopes de habilitação e proposta de preços, que não encaminhou nenhum representante legal para acompanhar a sessão do presente certame.

5) MARYLUCE GOMES BARROS LTDA; CNPJ: 38.135.841/0001-89, qual somente fez chegar seus envelopes de habilitação e proposta de preços, que não encaminhou nenhum representante legal para acompanhar a sessão do presente certame.

Em seguida, a CPL procedeu com a conferência da integridade dos envelopes, constatando que os mesmos estavam devidamente lacrados e rubricados nos fechos, oportunizando aos presentes que procedessem na mesma conferência, apondo seus vistos. Após, a CPL passou à abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação, dando vista dos mesmos aos presentes para que se manifestassem oportunidade em que:

1) GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16, a qual somente fez chegar seus envelopes de habilitação e proposta de preços, que não

encaminhou nenhum representante legal para acompanhar a sessão do presente certame.

2) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 12.721.217/0001-70, afirmou que a empresa, **ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA LTDA; CNPJ: 17.687.370/0001-41**, não apresentou apólice de seguro garantia, e apresentou as certidões, federal, estadual, e falência e concordata, pje de 1º e 2º grau; e empresa **MARYLUCE GOMES BARROS LTDA; CNPJ: 38.135.841/0001-89**, não apresentou apólice de seguro garantia, acervo técnico, não apresentou certidão do engenheiro, e que a empresa **SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA; CNPJ: 26.780.152/00001-48**, não apresentou e certidão de menor de idade.

3) SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA; CNPJ: 26.780.152/00001-48, qual somente fez chegar seus envelopes de habilitação e proposta de preços, que protocolou em 31 de julho de 2023, e não encaminhou nenhum representante legal para acompanhar a sessão do presente certame.

4) ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA LTDA; CNPJ: 17.687.370/0001-41, qual somente fez chegar seus envelopes de habilitação e proposta de preços, que não encaminhou nenhum representante legal para acompanhar a sessão do presente certame.

5) MARYLUCE GOMES BARROS LTDA; CNPJ: 38.135.841/0001-89, qual somente fez chegar seus envelopes de habilitação e proposta de preços, que não encaminhou nenhum representante legal para acompanhar a sessão do presente certame.

Ato contínuo, no uso de suas atribuições legais e para que pudesse aferir a veracidade das certidões e documentações apresentadas pelos licitantes, a CPL informou que o resultado da habilitação será dado posteriormente, e que todos serão regularmente notificados acerca do seu teor por meio de ofício, e/ou e-mail, e publicação na imprensa Oficial Municipal - DOM, e no Portal da Transparência. Foi informado ainda, que, após a comunicação do resultado da habilitação e/ou inabilitação, será ofertado prazo legal para exercício do direito de recurso.

Nada mais havendo a tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que foi ao final assinada pelos presentes.

Comissão Permanente de Licitação

Presidente da CPL

Membro da CPL

Membro da CPL

Licitantes:

1) GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16

2) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70

3) SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA; CNPJ: 26.780.152/00001-48

4) ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA LTDA

5) MARYLUCE GOMES BARROS LTDA; CNPJ: 38.135.841/0001-89

Tomada de Preços nº007/2023 fls 4/4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - PMSC E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº030/2023-PMSC: fls.1/8

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto do corrente ano 2023, às 10:00(dez) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Cruz (PE), reuniram-se os membros da CPL com a finalidade de proceder ao julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas as licitantes: **GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16, SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70, SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA; CNPJ: 26.780.152/00001-48, ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA LTDA; CNPJ: 17.687.370/0001-41; MARYLUCE GOMES BARROS LTDA; CNPJ: 38.135.841/0001-89,** cujo objeto é selecionar, entre as empresa participantes, a proposta mais vantajosa de Empreitada por Preço Unitário, Com Julgamento com Base no Menor Valor Global, para execução de obras e serviços de engenharia, relativos à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a construção de pavimentação em pedra paralelepípedo granítica em diversas ruas, Situado na Sede do Município de Santa Cruz/PE. Objeto do Contrato Repasse nº932175/2022/OGU/MDR/CAIXA, de conformidade com especificações do Projeto executivo e arquitetônico, planilhas, plantas, Cronograma Físico - Financeiro, BDI, orçamentos, memória de calculo, composições de preços unitários, e demais documentos, constantes do instrumento convocatório;

Aberta a sessão, estando presente, o presidente da CPL, o Sr. Juarez Guimarães da Silva, e os Membros da CPL, Maria Natalia Leandro Alencar, Maria Letícia Amorim Pereira, a CPL procedeu com à análise da documentação apresentada pelos licitantes, que, após analisar cuidadosamente os documentos de habilitação, durante a aferição restou observado que, às firmas empresas:

1) MARYLUCY GOMES BARROS EIRELI-ME; CNPJ: 38.135.841/0001-89, descumpriu o item 8.3.5 do edital, não apresentou o **Certificado de Registro Cadastral (CRC), Conforme previsto no Edital.**

Item - 8.3.5 - A empresa deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município de SANTA CRUZ.

A licitante **MARYLUCY GOMES BARROS EIRELI-ME; CNPJ: 38.135.841/0001-89,** descumpriu o item 8.4.3.1 do edital, por ter apresentado a regularidade fiscal com

restrição, vindo apresentar a Certidão Conjunta da Receita Federal vencida em 14/06/2023. Vejamos edital.

Edital, Item - 8.4.3.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo **inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;**

Diante disso, foi verificado que a empresa acima supra citada, fez comprovação que está enquadrada como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME), a qual será beneficiada com os benefícios da Lei Complementar 123 e 147, Lei das microempresas, uma vez que também está previsto no edital.

Edital, Item-8.4.6 – Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e art. 4º §1º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Edital, Item-8.4.6.1 – Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e o § 2º, I do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Assim, a licitante **MARYLUCY GOMES BARROS EIRELI-ME; CNPJ: 38.135.841/0001-89**, após proclamado o resultado terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar a sua situação fiscal sem restrição no certame.

A licitante, **MARYLUCY GOMES BARROS EIRELI-ME; CNPJ: 38.135.841/0001-89**, descumpriu o item 8.5.4 do edital, por não ter apresentado o “Balanço Patrimonial, referente ao último exercício já exigível e apresentado na forma da Lei”. O mesmo apresentou um balanço patrimonial apenas com o TERMO DE ABERTURA do Livro Diário com o registro da junta comercial da sede da licitante, descumprindo assim o, item 8.5.4 do edital, por não ter apresentado o balanço patrimonial devidamente Registrado na Junta Comercial, apenas fez o registro na junta comercial do Termo de Abertura do Livro Diário.

Dando continuidade a análise foi verificado que a licitante acima supra citada, ainda descumpriu o item 8.5.4.8 e Item-8.5.4.9 e Item-8.5.4.10, não apresentou a comprovação de que recolheu junto à tesouraria do município até a data do recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, por meio de quaisquer das formas previstas na Lei 8.666/93, Art. 31, III c/c 56, § 1º, garantia de R\$ 19.352,00 (dezenove mil e trezentos e cinquenta e dois reais). (RECIBO CAUÇÃO), veja edital.

Edital.

Item -8.5.4.8 – Comprovação de que recolheu junto a tesouraria do município até a data de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, por meio de quaisquer das formas previstas na Lei 8.666/93, Art. 31, III c/c 56, § 1º, garantia de R\$ 19.352,00 (dezenove mil e trezentos e cinquenta e dois reais). Em recaindo a garantia em títulos da dívida pública, os originais deverão se fazer acompanhar de certificado do órgão emissor, certificando quanto às suas autenticidades bem como de laudo de atualização expedido por organismo idôneo, com assinaturas dos prepostos reconhecidas em cartório. Os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme permitido pelo art. 56, § 1º, I, da lei 8.666/93;

Item-8.5.4.9 – Apresentada a caução de que trata este item, a **Tesouraria do Município, emitirá recibo**, especificando minuciosamente o tipo de caução recebida. Não serão aceitas garantias emitidas por pessoa jurídicas ou fiscais estranhas ao processo licitatório. Deste modo, somente serão aceitos cheques emitidos por empresa participante do processo licitatório, e que tenha no tempo próprio adquirido o edital. As garantias feitas em cheque de emissão de empresa licitante participante, somente terão os recibos expedidos, de forma como tratado neste subitem, quando da efetiva compensação definitiva do cheque. No momento da prestação deste tipo de garantia, ou seja, por meio de cheque de emissão da empresa participante, será dado recibo provisório de recebimento do cheque e não de recebimento de garantia. Posteriormente, quando da efetiva compensação do cheque, será fornecido o recibo quanto a garantia propriamente dita. Somente serão fornecidos recibos definitivos quanto às garantias de participação, feitas por meio de cheque, daqueles que tenham sido efetivamente compensados até três dias antes da data de recebimento das propostas. Os cheques que somente forem compensados em datas posteriores das que mencionadas neste subitem serão desconsideradas e devolvidas aos emitentes. Para fins de comprovação da data da efetiva compensação dos cheques, com demonstração da data em que os valores ficaram realmente a disposição do Município, a Tesouraria do município, anexa ao processo, cópias dos extratos bancários das contas correntes onde os mesmos foram depositados.

Item-8.5.4.10 – As garantias com títulos da dívida pública, seguro garantia e fiança bancária, deverão se apresentar em seus originais, não se aceitando cópias, mesmo que autenticadas. Estas garantias ficarão sob a guarda e cuidados da Tesouraria do Município.

Feito consulta no setor responsável pelo recebimento da caução “TESOURARIA”, fomos informados que a referida empresa não procedeu com a retirada do recibo de caução, informando sua caução, que não apresentou a caução para o cumprimento dos itens:

Item-8.5.4.8 e Item-8.5.4.9 e Item-8.5.4.10 do edital.

A licitante, **MARYLUCY GOMES BARROS EIRELI-ME; CNPJ: 38.135.841/0001-89**, descumpriu o **item 8.6, item 8.6.2 e 8.6.3 do edital - "DA Qualificação Técnica", não apresentou a Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, detentora de atestado (s) de responsabilidade técnica, que comprove (em) ter a empresa executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação, conforme itens de relevância relacionados a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. SOLICITADA	QUANT. ENCONTRADA
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	≥ 4.710,76M²	2.842,00M²



02	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	≥ 1.555,25M	812,00M
03	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	≥ 1.555,25M	00

A empresa licitante, **MARYLUCY GOMES BARROS EIRELI-ME**; CNPJ: 38.135.841/0001-89, apresentou atestado de capacidade através da Certidão de Acervo Técnico -CAT nº2220558638/2022, em nome de seu responsável técnico Sr. Edmundo Joaquim Andrade, que não apresentou atestado que comprove que a empresa licitante tenha executado **as quantidade mínima exigida no edital**, apresentou as quantidade bem inferior ao solicitado, conforme os itens de relevância acima relacionado, e ainda, contrariando o que determina o ACÓDÃO 3298/2022-SEGUNDA CÂMARA, que não comprovou que a empresa licitante tenha executado **as quantidade mínima exigida no edital**, conforme os itens de relevância acima relacionado, este com as quantidades muito inferior ao solicitado no edital, no item 01-execução de pavimentação, (quantidade executada encontrada 2.842,00M²) e item 02-Assentamento de guia meio-fio, (quantidade executada encontrada 812,00M) e item 03- EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO, (quantidade executada encontrada (zero)), dos itens de relevância que não foi encontrados no atestado apresentada os itens de relevância para atendimento dos itens: item 8.6.2 e 8.6.3 do edital;

A licitante, **MARYLUCY GOMES BARROS EIRELI-ME**; CNPJ: 38.135.841/0001-89, ainda descumpriu o item 8.6.4 e item-8.6.4.1 do edital, não apresentou ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DECLINIO DE VISITA TÉCNICA não válida, vindo apresentar uma Declaração Declinando a Visita Técnica com a data de 25/07/2022, haja vista o processo ocorreu na data de 01/08/2023, às 09:00hs, como podemos observar nos autos do certame.

2) **ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA EIRELI-ME**, CNPJ: 17.687.370/0001-41, descumpriu o item 8.3.5 do edital, não apresentou o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, Conforme previsto no Edital.

Item - 8.3.5 - A empresa deverá apresentar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** do Município de SANTA CRUZ.

A licitante **ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA EIRELI-ME**, CNPJ: 17.687.370/0001-41, descumpriu o item 8.4.3.1 do edital, por ter apresentado a regularidade fiscal com restrição, vindo apresentar a Certidão Conjunta da Receita Federal vencida em 27/12/2022. Vejamos edital.

Edital, Item - 8.4.3.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo **inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991**;

Diante disso, foi verificado que a empresa acima supra citada, fez comprovação que está enquadrada como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PQUENO PORTE (ME), a qual

será beneficiada com os benefícios da Lei Complementar 123 e 147, Lei das microempresas, uma vez que também está previsto no edital.

Edital, Item-8.4.6 – Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e art. 4º §1º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Edital, Item-8.4.6.1 – Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e o § 2º, I do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Assim, a licitante **ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA EIRELI-ME, CNPJ: 17.687.370/0001-41**, após proclamado o resultado terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar a sua situação fiscal sem restrição no certame.

Ainda, a licitante, **ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA EIRELI-ME, CNPJ: 17.687.370/0001-41**, descumpriu o item 8.5.4 do edital, por não ter apresentado o “Balanço Patrimonial, referente ao último exercício já exigível e apresentado na forma da Lei”. O mesmo apresentou um balanço patrimonial apenas com o TERMO DE ABERTURA do Livro Diário com o registro da junta comercial da sede da licitante, descumprindo assim o, item 8.5.4 do edital, por não ter apresentado o balanço patrimonial devidamente Registrado na Junta Comercial, apenas fez o registro na junta comercial do Termo de Abertura do Livro Diário.

Dando continuidade a análise foi verificado que a licitante acima supra citada, ainda descumpriu o **item 8.5.4.8 e Item-8.5.4.9 e Item-8.5.4.10**, não apresentou a comprovação de que recolheu junto à tesouraria do município até a data do recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, por meio de quaisquer das formas previstas na Lei 8.666/93, Art. 31, III c/c 56, § 1º, garantia de R\$ 19.352,00 (dezenove mil e trezentos e cinquenta e dois reais). (RECIBO CAUÇÃO), veja edital.

Edital.

Item -8.5.4.8 – Comprovação de que recolheu junto a tesouraria do município até a data de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, por meio de quaisquer das formas previstas na Lei 8.666/93, Art. 31, III c/c 56, § 1º, garantia de R\$ 19.352,00 (dezenove mil e trezentos e cinquenta e dois reais). Em recaiando a garantia em títulos da dívida pública, os originais deverão se fazer acompanhar de certificado do órgão emissor, certificando quanto às suas autenticidades bem como de laudo de atualização expedido por organismo idôneo, com assinaturas dos prepostos reconhecidas em cartório. Os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme permitido pelo art. 56, § 1º, I, da lei 8.666/93;

Item-8.5.4.9 – Apresentada a caução de que trata este item, a **Tesouraria do Município, emitirá recibo**, especificando minuciosamente o tipo de caução recebida. Não serão aceitas garantias emitidas por pessoa jurídicas ou fiscais estranhas ao processo licitatório. Deste modo, somente serão aceitos cheques emitidos por empresa participante do processo licitatório, e que tenha no tempo próprio adquirido o edital. As garantias feitas em cheque de emissão de empresa licitante participante, somente terão os recibos expedidos, de forma como tratado neste subitem, quando da efetiva compensação definitiva do cheque. No momento da prestação deste tipo de garantia, ou seja, por meio de cheque de emissão da empresa participante, será dado recibo provisório de recebimento do cheque e não de recebimento de garantia. Posteriormente, quando da efetiva compensação do cheque, será fornecido o recibo quanto a garantia propriamente dita. Somente serão fornecidos recibos definitivos quanto às garantias de participação, feitas por meio de cheque, daqueles que tenham sido efetivamente compensados até três dias antes da data de recebimento das propostas. Os cheques que somente forem compensados em datas posteriores das que mencionadas neste subitem serão desconsideradas e devolvidas aos emitentes. Para fins de comprovação da data da efetiva compensação dos cheques, com demonstração da data em que os valores ficaram realmente a disposição do Município, a Tesouraria do município, anexa ao processo, cópias dos extratos bancários das contas correntes onde os mesmos foram depositados.

Item-8.5.4.10 – As garantias com títulos da dívida pública, seguro garantia e fiança bancária, deverão se apresentar em seus originais, não se aceitando cópias, mesmo que autenticadas. Estas garantias ficarão sob a guarda e cuidados da Tesouraria do Município.

Feito consulta no setor responsável pelo recebimento da caução “TESOURARIA”, fomos informados que a referida empresa não procedeu com a retirada do recibo de caução, informando sua caução, que não apresentou a caução para o cumprimento dos itens:

Item-8.5.4.8 e Item-8.5.4.9 e Item-8.5.4.10 do edital.

A licitante, **ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA EIRELI-ME, CNPJ: 17.687.370/0001-41**, ainda descumpriu o **item 8.6, item 8.6.2 e 8.6.3 do edital - "DA Qualificação Técnica"**, não apresentou a **Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, detentora de atestado (s) de responsabilidade técnica, que comprove (em) ter a empresa executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação, conforme itens de relevância relacionados a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. SOLICITADA	QUANT. ENCONTRADA
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M ²	≥ 4.710,76M ²	575,00M ²
02	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	≥ 1.555,25M	408,08M
03	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	≥ 1.555,25M	63,53M

A empresa licitante, **ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA EIRELI-ME, CNPJ: 17.687.370/0001-41**, apresentou atestado de capacidade através da **Certidão de Acervo Técnico -CAT nº263421/2022, e CAT Nº3394, em nome de seu responsável**



técnico Sr. RUI RICARTE LEITE, executado pela a empresa MR ABSOLUT LTDA e outro atestado executado pela a empresa RS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; CNPJ: 40.118.326/0001-32, que não apresentou atestado que comprove que a empresa licitante tenha executado **as quantidade mínima exigida no edital**, apresentou as quantidade bem inferior ao solicitado, conforme os itens de relevância acima relacionado, e ainda, contrariando o que determina o ACÓDÃO 3298/2022-SEGUNDA CÂMARA, que não comprovou que a empresa licitante tenha executado **as quantidade mínima exigida no edital**, conforme os itens de relevância acima relacionado, este com as quantidades muito inferior ao solicitado no edital, no item 01-execução de pavimentação, (quantidade executada encontrada 575,00M²) e item 02-Assentamento de guia meio- fio, (quantidade executada encontrada 408,00M) e item 03- EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO, (quantidade executada encontrada (63,53M), dos itens de relevância que não foi encontrados nos atestados apresentada, os itens de relevância para atendimento dos itens: item 8.6.2 e 8.6.3 do edital, que ainda não foi executado pela a empresa licitante;

A licitante, **ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA EIRELI-ME, CNPJ: 17.687.370/0001-41**, ainda descumpriu o item 8.6.4 e item-8.6.4.1 do edital, não apresentou ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DECLINIO DE VISITA TÉCNICA não válida, vindo apresentar uma Declaração Declinando a Visita Técnica com a data e assinada em 04/05/2023, haja vista o processo ocorreu na data de 01/08/2023, às 09:00hs, como podemos observar nos autos do certame.

3) SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA/ME, CNPJ: 26.780.152/0001-48, foi verificado que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório.

4) GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16, foi verificado que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório;

5) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70, foi verificado que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório;

Assim sendo, considerando o que dispõe o Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual dita que o julgamento de uma licitação é ato vinculado às exigências do Edital, não podendo a Administração Pública se furtar das regras ali estabelecidas, sob pena de flagrante ilegalidade, e considerando os princípios da regra do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, e levando-se em consideração que as licitantes empresas: **1) MARYLUCY GOMES BARROS EIRELI-ME; CNPJ: 38.135.841/0001-89**, descumpriu o item 8.3.5 do edital, e descumpriu o item 8.4.3.1 do edital, e descumpriu o item 8.5.4 do edital, e descumpriu o item 8.5.4.8 e Item-8.5.4.9 e Item-8.5.4.10, e descumpriu o item 8.6, item 8.6.2 e 8.6.3 do edital e ainda descumpriu o item 8.6.4 e item-8.6.4.1 do edital, e empresa **2) ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA EIRELI-ME, CNPJ: 17.687.370/0001-41**, descumpriu o item 8.3.5 do edital, e descumpriu o item 8.4.3.1 do edital, e descumpriu o item 8.5.4 do edital, e descumpriu o item 8.5.4.8 e Item-8.5.4.9 e Item-8.5.4.10, e descumpriu o item 8.6, item 8.6.2 e 8.6.3 do

edital e ainda descumpriu o item 8.6.4 e item-8.6.4.1 do edital, resolveu a CPL declará-las **INABILITADAS**. No tocante as empresas: 3) **SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA/ME, CNPJ: 26.780.152/0001-48**, 4) **GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16**, 5) **SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70**, por ter apresentado e cumpridos com todas as exigências dispostas em Edital, resolveu a CPL declará-las **HABILITADAS**.

Em face do resultado de inabilitação e habilitação ora proferido, deliberou a CPL no sentido de fazer publicar o informativo de decisão no Diário Oficial do Município -DOM na Website: www.santacruz.pe.gov.br, comunicando que as empresas: **01) MARYLUCY GOMES BARROS EIRELI-ME; CNPJ: 38.135.841/0001-89**, e empresa **02) ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA EIRELI-ME, CNPJ: 17.687.370/0001-41**, foram declaradas **INABILITADAS**, informando ainda, que as mesmas poderão, em assim querendo, interpor recurso no prazo legal, e que as empresas: **3) SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA/ME, CNPJ: 26.780.152/0001-48**, **4) GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16**, **5) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70**, foram declaradas, **HABILITADAS**, informando ainda, que as mesmas poderão, em assim querendo, interpor recurso no prazo legal. Ficou também deliberado que, no aludido aviso, haverá comunicação de que, não havendo interposição de recursos, fica designado a data de **17 de agosto 2023, às 14:00(quatorze horas)**, será o dia para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas.

Nada mais havendo a tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que foi ao final assinada pelos presentes.

Comissão Permanente de Licitação

Presidente da CPL

Membro da CPL

Membro da CPL

Tomada de Preços nº007/2023 fls 08/08

Ofício Circular CPL N.º 008/2023.

Santa Cruz(PE), 09 de Agosto de 2023.

Senhores Licitantes,

Servimo-nos do presente, para informar que nesta data, através de reunião pública, foram apreciados os documentos de habilitação concernente à Tomada de Preços N.º 007/2023, que tem por objeto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a Construção/implantação de pavimentação em pedra paralelepípedo granítica em diversas ruas, Situado na Sede do Município de Santa Cruz (PE), conforme segue o teor da ata aqui acostada **(DOC. 01)**.

Pelo teor do julgamento, conforme razões ali expostas, a CPL declarou as empresas: **01) MARYLUCY GOMES BARROS EIRELI-ME; CNPJ: 38.135.841/0001-89**, e empresa **02) ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA EIRELI-ME, CNPJ: 17.687.370/0001-41**, foram declaradas **INABILITADAS**, e que as empresas: **3) SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA/ME, CNPJ: 26.780.152/0001-48**, **4) GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16**, **5) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70**, foi declaradas, **HABILITADAS**.

Assim sendo, ficam Vossas Senhorias regularmente notificadas a em assim querendo interpor recurso no prazo legal contra a sobredita decisão. Esclarecemos por fim, que acaso não haja interposição de recursos, a data de abertura do envelope contendo proposta de preços das empresas declarada habilitadas será no **dia 17/08/2023, às 14:00hs.**

Saudações.

Juarez Guimarães da Silva
Presidente da CPL

Às empresas

SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70,
SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA/ME, CNPJ: 26.780.152/0001-48
MARYLUCY GOMES BARROS EIRELI-ME; CNPJ: 38.135.841/0001-89
ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA EIRELI-ME
GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS RELATIVOS À TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023 - PMSC E PROCESSO ADMINISTRATIVO N°030/2023-PMSC.

fls.1/3

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do corrente ano 2023, às 14:00(quatorze) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Cruz (PE), reuniram-se os membros da CPL com a finalidade de proceder com a abertura e julgamento dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas, relativos à **Tomada de Preços N° 007/2023-PMSC e Processo Administrativo N° 030/2023-PMSC**, cujo objeto é selecionar, entre as empresa participantes, a proposta mais vantajosa de Empreitada por Preço Unitário, Com Julgamento com Base no Menor Valor Global, para execução de obras e serviços de engenharia, relativos à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, para à construção de pavimentação em pedra paralelepípedo granítica em diversas ruas, Situado na Sede do Município de Santa Cruz/PE. Objeto do Contrato Repasse nº932175/2022/OGU/MDR/CAIXA, de conformidade com especificações do Projeto executivo e arquitetônico, planilhas, plantas, Cronograma Físico - Financeiro, BDI, orçamentos, memória de calculo, composições de preços unitários, e demais documentos, constantes do instrumento convocatório;

Aberta a sessão, estando presente, o presidente da CPL, o Sr. Juarez Guimarães da Silva, e os Membros da CPL, Maria Natalia Leandro Alencar, Maria Letícia Amorim Pereira. Registra - se, que os representantes das empresas habilitadas: **3) SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA/ME; CNPJ: 26.780.152/0001-48, 4) GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME; CNPJ: 08.051.919/0001-16; 5) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 12.721.217/0001-70**, se fizeram presente por meio de seus representantes legais na presente sessão, a CPL procedeu com a sessão registrando que, depois de transcorridos o prazo recursal, o prazo transcorreu sem apresentação de recursos, por parte das licitantes que foram inabilitadas, assim permanecendo em sua integralidade a decisão realizada pela CPL, que habilitou as empresas: **3) SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA/ME, CNPJ: 26.780.152/0001-48, 4) GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16, 5) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 12.721.217/0001-70**, por ter sido declaradas **HABILITADAS**, por ter apresentado e cumpridos com todas as exigências dispostas em Edital, para fase seguinte do processo licitatório epígrafe.

Ato contínuo, a CPL verificou a autenticidade dos envelopes de proposta de preços constatando que os mesmo encontrava-se devidamente lacrados e rubricados nos fechos e considerando que, não houve interposição de recurso, que foram devidamente notificada cada uma das licitantes através da empresa oficial Municipal, com a publicação no Diário Ofício do Município (DOM), informando através do ofício nº008/2023-CPL e no Portal da Transparência Municipal. Diante disso, foi mantida a decisão da CPL, no resultado do

juízo dos documentos de habilitação ocorrido em (09/08/2023, às 10:00hs), e que ficou designada a data de abertura das propostas de preços das empresas **HABILITADAS**, foi remarcada para data de hoje dia 17/08/2023, às 14:00Hs.

Em seguida a CPL fez abrir os envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas para a face seguinte do certame, que assim, se apresentaram, empresa: **3) SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA/ME; CNPJ: 26.780.152/0001-48**, que apresentou proposta de preços no valor global de **R\$ 1.935.288,05(hum milhão e novecentos e trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)**, empresa, **4) GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16**, que apresentou proposta de preços no valor global **R\$ 1.935.288,05(hum milhão e novecentos e trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e oito mil e cinco centavos)**, e empresa, **5) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70**, que apresentou proposta de preços no valor global **R\$ 1.929.631,07(hum milhão e novecentos e vinte e nove mil e seiscientos e trinta e um reais e sete centavos)**, no referido processo licitatório.

Passando a análise e julgamento das propostas de preços a CPL restou verificar que as proposta de preços das empresas; **3) SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA/ME, CNPJ: 26.780.152/0001-48**, **4) GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16**, **5) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70**, apresentaram – se, suas propostas de preços em duas vias, que as mesmas está de acordo com as condições do edital, e compatível com o preços de mercado tendo como base o orçamento estimativo orçado pela a Prefeitura Municipal, sendo assim a CPL declara as propostas **CLASSIFICADAS** no certame.

Assim sendo, considerando o que dispõe o Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, a qual dita que o julgamento de uma licitação é ato vinculado às exigências do Edital, não podendo a Administração Pública se furtar das regras ali estabelecidas, sob pena de flagrante ilegalidade, e levando-se em consideração os principio do formalismo moderado exigido pelo TCU, (ACÓRDÃO TCU 357/2015/PLENARIO), tendo em vista que os licitantes **3) SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA/ME, CNPJ: 26.780.152/0001-48**, **4) GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16**, **5) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70**, apresentaram – se, suas propostas de preços, que as mesmas está de acordo com as condições do edital, e compatível com o preços de mercado tendo como base o orçamento estimativo orçado pela a Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO o que determina a síntese do Acórdão nº1217/2023 – PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União - TCU, a qual dita é “É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios”, por este motivo encaminhado ao Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município, para que possa apreciar e analisar as propostas de preços apresentadas pelas as licitantes acima supra citada, classificadas, levando em consideração o Projeto Básico e Projeto Executivo orçado pela a Prefeitura Municipal de Santa Cruz. Afim de que, possa esta CPL julgar e declarar o vencedor do certame.

Diante desta solicitação, faz-se mister a promoção ora requerida a fim de que se possa trazer à colação indícios seguros no sentido de se confirmar a viabilidade da formalidade das propostas de preços aqui discutida de MENOR PREÇO GLOBAL. Trata-se de ato administrativo perfeitamente enquadrado na esfera de atuação do julgador do certame que, ao final, assegurará à Administração a certeza da contratação de proposta *séria, concreta e realmente mais vantajosa*, para a administração pública.

Considerando o menor preço global apresentado para o objeto da **Tomada de Preços Nº 007/2023-PMSC**, a CPL declarou – se, **VENCEDORA** do certame, a licitante, **5) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70**, por ter apresentado proposta de preços no menor valor global que é de **R\$ 1.929.631,07(hum milhão e novecentos e vinte e nove mil e seiscentos e trinta e um reais e sete centavos)**, que apresentou proposta de preços de menor preço global, por está conforme o exigido no instrumento convocatório, a mesma está compatível com os preços de mercado para a execução dos serviços objeto da presente licitação, por ter apresentado o menor preço global para o referido objeto, e por ter sido este o critério de julgamento.

Em face do resultado do julgamento da proposta de preços declarada vencedora pela CPL, foi informado logo em seguida que os licitantes poderiam, se assim querendo, interpor recurso no prazo legal contra a referida decisão, tendo sido solicitado, no entanto, pelo mesmo o participante, a consignação nesta ata, acerca da renúncia ao prazo recursal, a mesma abdicou do prazo recursal.

Nada mais havendo a tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi ao final assinada pelos presentes.

Comissão Permanente de Licitação;

Presidente da CPL

Membro da CPL

Membro da CPL

Licitantes:

3) SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA/ME, CNPJ: 26.780.152/0001-48

4) GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16

5) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS